



CRENCIAMENTO N.º. 006/2013 – PROCESSO 0022604/2013

CHAMAMENTO PARA CRENCIAMENTO DE CLÍNICAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, CONFORME TABELA SUS E COMPLEMENTAÇÃO.

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público que será realizado **(CRENCIAMENTO)** para seleção de pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos para prestação de serviços na área de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, e no que couber com as normas da Lei n.º. 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas do Sistema Único de Saúde e os princípios gerais da administração pública.

1. DO OBJETO:

1.1 Este **Regulamento** tem por objeto credenciar pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos e filantrópicos, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, CONFORME TABELA SUS E COMPLEMENTAÇÃO**, observados os prazos e procedimentos descritos neste edital.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; **(CNES)**.

b) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2 É também imprescindível para a contratação dos serviços, a prévia vistoria técnica às instalações do proponente, cuja realização deverá ser designada pela Secretaria de Saúde.

2.3 A distribuição dos serviços/consultas/procedimentos entre as clínicas, hospitais ou entidades credenciadas dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

2.4 Ficamos estabelecidos que os futuros credenciados, deverão seguir os **valores da Tabela SUS e complementação descritos no Anexo I**.

2.5 A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens do **Anexo I**.



2.6 A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

2.8 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG.

2.9 As empresas localizadas em outros Municípios que manifestarem interesse em Credenciar, deverão realizar a coleta de materiais, consultas e ou procedimentos cirúrgicos em local adequado, com alvará sanitário em vigor, conforme legislação vigente, dentro do perímetro urbano do Município de Araguari/MG.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 A execução dos serviços deverá ser feita em horário comercial ou em caráter emergencial através de pedidos emitidos pelo Pronto Atendimento Municipal, Unidades de Saúde ou pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 O agendamento, a realização dos exames consultas e ou procedimentos serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.3 A empresa credenciada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento e mão de obra imprescindível para a realização dos exames e procedimentos descritos no **Anexo I**.

3.4 A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da SMS – Secretaria Municipal de Saúde.

3.5 A Credenciada deverá apresentar, mensalmente os seguintes relatórios:

I – À Diretoria de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados, procedimentos, consultas e os respectivos valores e deixar a disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas, através de servidores designados e pesquisa de satisfação.



- d)** A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- e)** As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da secretaria de saúde devidamente preenchido, carimbado e assinado pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.
- f)** As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- g)** Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- h)** Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- i)** Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

4.1 As pessoas Jurídicas interessadas no CREDENCIAMENTO para prestar os serviços constantes do presente Edital, deverão apresentar os seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada, em nome do solicitante do credenciamento, ou conferidas com o original e carimbadas pelo servidor público municipal do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Araguari/MG, em envelope opaco, lacrado e inviolável, contendo em sua parte externa as seguintes diretrizes:

MUNICÍPIO DE ARAGUARI – MG
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
EMPRESA: RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA/CNPJ
CREDENCIAMENTO N.º. 006/2013 - PROCESSO Nº 0022604/2013

4.1.1 Análise da Documentação no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, contados a partir da data de recebimento do envelope de habilitação.

4.1.2 A Comissão Especial para análise destes documentos poderá realizar diligências e/ou vistorias nos estabelecimentos dos solicitantes do Credenciamento, para verificação das condições da prestação dos serviços e do atendimento as exigências editalícias.



4.2 Serão declarados inabilitados os interessados:

4.2.1 Por qualquer motivo, tenham sido declarados inidôneos ou tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, com a publicação do ato no Diário Oficial da União ou pelo órgão que o expediu.

4.2.2 Inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam as pendências financeiras ou relativas ao registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

4.2.3 Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no edital (relacionados no item 5.1).

4.2.4 Anteriormente descredenciado pelo Município por descumprimento de Cláusulas Contratuais ou por haver sido constatada irregularidade na execução dos serviços prestados.

5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

5.1 O interessado deverá apresentar cópias autenticadas ou as cópias acompanhadas do original para serem, conferidas e carimbadas pelo servidor público do Departamento de Licitações e Contratos, segue abaixo a relação documentos:

- a) Requerimento/Proposta** cotendo a relação dos procedimentos/itens que a empresa tem interesse em se credenciar conforme Modelo de Proposta do **Anexo I**;
- b) Cópia dos documentos pessoais RG e CPF** do(s) **representante(s) legal(is)** da empresa e do(s) **responsável(eis) Técnico(s)**;
- c) Contrato Social** e respectivas alterações, ou estatuto acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- d) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda devidamente válida e ativa;
- e) Prova de Inscrição no Cadastro dos Contribuintes Estadual ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Certidão** Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Tributos **Estadual, Municipal e Federal**;
- g) Prova de regularidade** relativa à Seguridade Social (**INSS**), por apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeito Negativa de Débitos – CND, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- h) Prova de regularidade** junto ao **FGTS (CRF)**, expedido pela CEF - Caixa Econômica Federal, demonstrador do cumprimento com os encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão Negativa de Falência e Concordata**, expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, a no **máximo 90 (noventa) dias da data prevista para entrega dos envelopes 18/10/2013 às 15h00min**, de acordo com o inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/93;



- j) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- k) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- l) Alvará da Vigilância Sanitária competente **em vigência**;
- m) Alvará de funcionamento expedido pelo município de sede da Credenciada **em vigência**;
- n) Registro ou inscrição do estabelecimento no respectivo Conselho de Classe Regional;
- o) Diploma e registro no conselho profissional da categoria do responsável;
- p) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde; (**CNES**);
- q) Declaração, contendo a capacidade máxima de atendimentos e número de profissionais;
- r) **Declaração com firma reconhecida** do responsável (eis), que estão de acordo em prestar os serviços conforme tabela SUS e complementação, e que as informações prestadas são verdadeiras, e sobre as autenticidades dos documentos entregues, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências de informações. (**modelo Anexo II**).

5.2 A proposta modelo (**Anexo I**), acompanhada dos documentos relacionados no item acima, deverá ser entregue no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Araguari, no seguinte endereço e horário: Rua Virgílio de Melo Franco n.º. 550, em Araguari - MG, das **08hs00min às 11hs00min e das 13hs00min às 17hs00min, até o dia 18/10/2013 15hs00min**, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação.

6. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Chamamento através de publicação nos jornais de grande circulação e disponível de forma eletrônica através do site www.araguari.mg.gov.br;
- b) Análise das propostas e habilitação conforme item **4.1.1**;
- c) Divulgação dos nomes dos prestadores técnicos e legalmente habilitados;
- d) Adjudicação e Homologação pela autoridade responsável.

6.2 A divulgação dos prestadores credenciados será feita por meio da afixação no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Araguari sede administrativa e na sede da Secretaria Municipal de Saúde e publicada no Diário Oficial do Município.

6.3 Poderá o interessado interpor recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação/publicação dos resultados.

6.4 As impugnações contra os termos do Edital e seus anexos, só poderão ser interpostos até 03 (três) dias antes do prazo de início do recebimento da documentação e serão apreciados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



6.5 Os recursos administrativos e as impugnações deverão ser digitalizados, impressos, fundamentados e assinados pelo interessado ou procurador devidamente credenciado, e dirigidos ao presidente da Comissão de licitação, no endereço indicado no rodapé do presente Edital.

7. DO JULGAMENTO:

7.1 Os documentos relativos à habilitação e a proposta serão analisados primeiramente pelo Departamento de Licitações à medida que forem sendo recebidos, em até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, que em seguida encaminhará o processo à Autoridade Superior para análise e parecer.

7.2 Os prestadores interessados em participar do credenciamento que trata este Edital, deverão impreterivelmente encaminhar todos os documentos enumerados no item 5.1, até o dia 18 de outubro de 2013 às 15h00min.

8.0 DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

8.1 A vigência dos contratos será até 12 (meses) a partir da assinatura dos contratos e podendo ser prorrogado por outros períodos limitado a 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, nos termos do inciso. II do art. 57 da Lei 8.666/93.

8.2 A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dos recursos financeiros:

20130338-02.01.11.10.302.0017.2082.33903936 – Verba 9.979-1 (15%)

20130533-02.01.22.10.305.0028.2086.33903936 – Verba 624.004-9

20130504-02.01.22.10.302.0028.2082.33903936 – Verba 624003-0

10. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será efetuado mensalmente, através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada, mediante relatório de serviços e do documento fiscal ou equivalente emitido pelo credenciado;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado no preâmbulo deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



10.2 A empresa credenciada deverá apresentar logo após o último dia útil do mês da prestação dos serviços, relação dos pacientes atendidos conjuntamente com as requisições médicas, devidamente rubricadas pelo titular da unidade gestora realizadoras dos serviços.

11. ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

11.1 Os preços contratados serão fixos e reajustáveis somente quando tiver alteração na tabela SUS e complementação, conforme publicação do Ministério da Saúde.

12. DOS RECURSOS, DAS PENALIDADES E SANÇÕES.

12.1. Recursos:

12.1.1. Das decisões proferidas pela Administração do Município de Araguari, através da Comissão Especial de Credenciamento caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e alterações;

12.1.2. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei de Licitações;

12.1.3. O recurso deverá ser entregue no setor de protocolo da sede da Prefeitura do Município de Araguari, endereçado à Secretaria Municipal de Administração setor de Licitações e Contratos, situada à Rua Virgílio de Melo Franco, nº. 550 e endereçado a esta, podendo ser encaminhado por fac-símile, no numero (34)3690-3280.

12.2. Penalidades:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da empresa credenciada, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei;

12.2.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais previstas;

12.2.3. As empresas credenciadas ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos neste edital.



12.3. Sanções:

12.3.1. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Administração Municipal poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste edital juntamente com as seguintes sanções:

12.3.2. Advertência;

12.3.3. Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 São partes integrantes do presente Edital:

Anexo I – Modelo de proposta, tabela de exames, procedimentos e preços da tabela SUS.

Anexo II – Modelo de Declaração.

Anexo II – Minuta Contratual.

13.2 O instrumento de credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, no que couber às normas da Lei n.º. 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Contratante.

13.3 Todos os procedimentos, constantes no anexo I, serão realizados pelas Clinicas ou Hospitais Credenciados.

13.4 Após assinatura do contrato, o credenciado deverá apresentar relação dos profissionais qualificados do corpo clínico, devidamente acompanhado com diploma ou certificado de conclusão do curso, em número necessário e suficiente para a realização dos procedimentos.

13.5 O credenciado deverá iniciar suas atividades a partir da ordem de serviços que será emitida pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde.

13.6 O presente **Edital** permanecerá aberto até **18/10/2013 às 15h00min**, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública, observada, a disponibilidade orçamentária e financeira de interesse público e os princípios gerais da administração pública.



Prefeitura Municipal de

ARAGUARI

Departamento de Licitações e Contratos - PMA

9/21

Araguari - MG, 26 de setembro de 2013.

Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues
Secretária Municipal de Saúde

**ANEXO I****CREDENCIAMENTO N.º. 006/2013 – PROCESSO 0022604/2013****PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, CONFORME TABELA SUS E COMPLEMENTAÇÃO.**

A presente prestação dos serviços tem por objeto a credenciar pessoas jurídicas, no prazo até 12 (doze) meses, a partir da assinatura contratual e emissão da ordem de serviços, podendo ser prorrogável por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes.

Tabela de preços**CREDENCIAMENTO N.º. 006/2013 – PROCESSO 0022604/2013**

ITEM	Nº. DA SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS	QUANT.	PREÇO TABELA SUS
01	0028223	DOSAGEM DE COLINESTERASE (COD. 02.02.01.030-9)	140	3,68

ITEM	Nº. DA SOLICITAÇÃO	DESCRIÇÃO DOS PROCEDIMENTOS RADIOLÓGICOS ODONTOLÓGICOS	QUANT.	PREÇO TABELA SUS
01	0028819	RADIOGRAFIA DAS ARTICULAÇÕES TEMPORO-MANDIBULARES (COD 02.04.01.005-5)	120	8,38
	0028820	COMPLEMENTAÇÃO	120	13,77
02	0028819	RADIOGRAFIA OCLUSAL	120	3,51
	0028820	COMPLEMENTAÇÃO	120	16,49
03	0028819	RADIOGRAFIA PANORÂMICA (TELERADIOGRAFIA COM TRAÇADOS E SEM TRAÇADOS) (COD 02.04.01.020-9)	120	6,44
	0028820	COMPLEMENTAÇÃO	120	13,56
04	0028819	RADIOGRAFIA PERIAPICAL INTERPROXIMAL BITE WING (CÓD. 02.04.01.018-7)	120	1,75
	0028820	COMPLEMENTAÇÃO	120	10,00
05	0028819	RADIOGRAFIA PERIAPICAL SERIE COMPLETA	120	1,75
	0028820	COMPLEMENTAÇÃO	120	10,00



A empresa interessada em credenciar nos itens/procedimentos constante do anexo I deverá apresentar o BPA (Boletim de Produção Ambulatorial)

A empresa deverá prestar os serviços conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de e suas Unidades de Saúde.

Caso se credencie mais de uma empresa no mesmo item/procedimento a divisão dos serviços ficará a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor Global: R\$10.793,20 (dez mil setecentos e noventa e três reais e vinte centavos).

* O local (clínica ou hospital) onde serão realizados os procedimentos cirúrgicos e ou exames é de inteira responsabilidade da empresa.



ANEXO II

MODELO DA DECLARAÇÃO EM CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS DA TABELA SUS E COMPLEMENTAÇÃO E COMPROMETIMENTO DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e sob as penas da Lei, que concordamos em praticar os serviços prestados para o Município de Araguari/MG, pelo preço estipulado constante na tabela do anexo I deste edital de credenciamento de clinicas ou hospitais para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, CONFORME TABELA SUS E COMPLEMENTAÇÃO.**

Declaro que as informações prestadas são verdadeiras, e sobre as autenticidades dos documentos entregues, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências de informações.

LOCAL/DATA:

ASSINATURA:

NOME/CPF DO DECLARANTE



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. XXX/2013 DE CREDENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

O **Município de Araguari**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, Cep: 38.440.001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues**, brasileira, casada, Assistente Social, portador do documento de identidade Registro Geral (RG) n.º. 14.37.030, inscrito no CPF-MF sob o n.º. 320.800.426-53, residente e domiciliada nesta cidade de Araguari-MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CREDENCIANTE** e **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede na Rua xxxxxxxxxxxx n.º. xxxxxx, bairro xxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx/xxx, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxx, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CREDENCIADA**, sendo neste ato representado por seu representante legal **Sr. xxxxxxxxxxxx**, residente e domiciliado em xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o n.º. xxxxxxxxxxxxxxxxx, nos termos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CREDENCIAMENTO N.º. 006/2013 – PROCESSO 0022604/2013**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS E EXAMES DE RADIOLOGIA ODONTOLÓGICA, CONFORME TABELA SUS E COMPLEMENTAÇÃO**, conforme Edital de **CREDENCIAMENTO N.º. 006/2013 - PROCESSO 0022604/2013**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

DO PROCEDIMENTO

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para prestação dos serviços, após a ratificação/homologação do processo de inexigibilidade pela falta de competição, e mediante o edital de **CREDENCIAMENTO N.º. 006/2013 - PROCESSO 0022604/2013**, fundamentado na Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA II

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto contratação de empresas com ou sem fins lucrativos para prestação dos serviços relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, observando os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

Parágrafo Único. As solicitações dos serviços serão feitas através de requisições médicas específicas, com carimbo identificador do responsável e respectiva assinatura, devendo ser aceito apenas pedidos feitos pelos médicos do **CREDENCIANTE** e de suas unidades gestoras, bem como do Pronto Socorro Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA III

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços deverá ser feita da seguinte forma:

3.1.1 Para atendimento das requisições e solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades gestoras, deverá ser cumprida em horário comercial ou emergencial todos os dias da semana, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde.

3.1.2 O agendamento, a consulta, a realização dos exames/procedimentos serão de responsabilidade da **CREDENCIADA**, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.1.3 A **CREDENCIADA** será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, bem como, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.

3.1.4 A **CREDENCIADA** compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos.

3.1.5 Para execução dos serviços, a **CREDENCIADA**, se responsabilizará pelas condições técnicas, utilizando materiais de qualidade e demais métodos compatíveis com os padrões de qualidade.

3.1.6 A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Araguari/MG.



CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

- a) Efetuar o pagamento à **CREDENCIADA** de acordo com o estabelecido neste contrato;
- b) Fornecer à **CREDENCIADA** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados.
- c) Efetuar conferência técnica e administrativa das faturas e requisições apresentadas

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Prestar os serviços elencados no anexo I, através de seu quadro técnico-profissional, com todo zelo, diligência e sigilo;
- b) Manter o padrão técnico que lhe tenha sido atribuído pelos órgãos oficiais de saúde, bem como cumprir as legislações federais, estaduais e municipais inerentes à atividade, resguardando os interesses do **CREDENCIANTE**, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- c) Fornecer a **CREDENCIANTE** todas as informações relativas ao andamento dos serviços contratados;
- d) Emitir no final de cada mês a nota fiscal correspondente aos serviços realizados;
- e) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nos exames/procedimentos.
- f) Preencher com clareza e exatidão todos os receituários e formulários.
- g) Fica obrigada a empresa credenciada a disponibilizar o retorno médico aos pacientes nos casos de procedimentos cirúrgicos e consultas ambulatoriais.
- h) Comunicar com antecedência de 10 (Dez) dias úteis, a não disponibilidade de prestar os serviços de saúde por motivos particulares, definindo o período do não atendimento.



i) O atendimento ao paciente/usuário deve ter o tempo ideal para que o profissional de saúde realize os procedimentos com qualidade oferecida a outros convênios ou credenciamentos.

5.2 A CREDENCIADA fica responsável por todos os ônus, tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas à execução dos serviços.

5.3 A CREDENCIADA responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A CREDENCIADA deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5 A CREDENCIADA deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

5.6 Quaisquer concessão por parte do **CREDENCIANTE** ou atuação suplementar por parte da **CREDENCIADA** será considerada mera liberalidade, não tendo o condão de acarretar direito ou qualquer modificação do aqui pactuado.

5.7 Os membros do Corpo técnico da **CREDENCIADA** serão solidários e co-responsáveis pela prestação dos serviços previstos neste contrato.

5.8 Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

5.9 A CREDENCIADA deverá apresentar mensalmente Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Secretaria de Saúde.

5.10 A CREDENCIADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI

DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CREDENCIANTE** pagará a **CREDENCIADA** os valores correspondentes na tabela de preços e complementação do anexo I deste instrumento contratual.



CLÁUSULA VII

DO REAJUSTE

7.1 Os preços contratados serão fixos e reajustáveis somente quando tiver alteração na tabela SUS e complementação, conforme publicação do ministério da saúde.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

8.1 A **CREDENCIADA** deverá apresentar nota fiscal, referente aos serviços prestados no respectivo mês, conjuntamente com as requisições médicas, tendo O **CREDENCIANTE**, o prazo de 10 (dez) dias corridos, para a sua conferência, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93. E alterações posteriores.

8.2 Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento a **CREDENCIADA**, mediante à entrega da nota fiscal de prestação de serviços, podendo, ser realizado via ordem bancária.

8.3 Na eventualidade aplicação da multa, prevista, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.4 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.5 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CREDENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

8.6 A Nota Fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, na Administração do **CREDENCIANTE**, O pagamento será efetuado através de depósito bancário, em conta corrente a ser informada pela empresa credenciada;

§ 1º Na fatura/nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§ 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado no preâmbulo deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.



CLÁUSULA IX

DO PRAZO

9.1 O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos limitado a 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CREDENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

10.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CREDENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CREDENCIADA** continuará responsável perante o **CREDENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.3 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CREDENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.4 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.5 Quaisquer outros impostos, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

10.6 Em caso de atraso na entrega dos documentos pelo **CREDENCIADO**, o pagamento feito pelo Município será retardado proporcionalmente.

10.7 Em nenhuma hipótese o **CREDENCIADO**, poderá cobrar do usuário qualquer importância ou material para coleta de quaisquer exames, referente aos serviços constantes da requisição ou ordem de serviços emitida pelo município, implicando em descredenciamento obrigatório, com as demais cominações legais.



10.8 A remuneração recebida pelo **CREDENCIADO**, não gerará direito adquirido, não caracterizando vínculo de natureza trabalhista e previdenciária para o Município.

10.9 O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a bem do interesse público, por parte do município sem que haja direito a indenização por parte do credenciado.

10.10 O **CREDENCIADO**, poderá descredenciar-se devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde, com 30 (trinta) dias de antecedência.

10.11 O **CREDENCIADO**, não poderá delegar ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços constantes deste termo.

10.12 Fica o **CREDENCIADO**, responsável civil e criminalmente, por todo e qualquer dano decorrente da execução do objeto contratado, e especialmente, por eventuais acidentes pessoais, devendo, para tanto, estar assegurado por apólice.

CLÁUSULA XI

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 Os serviços serão fiscalizados pelo Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE**.

Parágrafo Único. O Responsável nomeado pelo **CREDENCIANTE** anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da **CREDENCIADA**, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.



13.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

13.3 A multa prevista na Cláusula 13ª será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo único. Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.

13.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do **CREDENCIANTE**, se entender as justificativas apresentadas pela **CREDENCIADA** como relevantes.

13.5 No caso do **CREDENCIANTE** vir a ser condenado a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pela **CREDENCIADA**, ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá a primeira o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo **CREDENCIANTE**, devidamente corrigidos.

13.6 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado o **CREDENCIANTE** poderá, garantida a prévia defesa da **CREDENCIADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com execução do presente edital correrão à conta da do recurso financeiro:



20130338-02.01.11.10.302.0017.2082.33903936 – Verba 9.979-1 (15%)

20130533-02.01.22.10.305.0028.2086.33903936 – Verba 624.004-9

20130504-02.01.22.10.302.0028.2082.33903936 – Verba 624003-0

CLÁUSULA XVI

DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de de 2013.

Credenciante

Prefeitura Municipal de Araguari – MG

Secretaria Municipal de Saúde

Sr. Lucélia Aparecida Vieira Rodrigues

CREDENCIADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão social

XXXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio proprietário

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____

CPF/MF nº.: _____

2)Nome: _____

CPF/MF nº: _____